



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**CNPJ 08.889.826/0001-65**

**Lei nº 598 / 2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
 DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA,  
 PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 26/novembro/22, (ofício CM nº 52/2022), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 42.182.200,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil e Duzentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA                    |                      | %             |
|---------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                               | <b>29.147.324,00</b> | <b>69,10</b>  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA             | 679.224,00           | 1,61          |
| CONTRIBUIÇÕES                                           | 239.000,00           | 0,57          |
| RECEITA PATRIMONIAL                                     | 330.800,00           | 0,78          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                | 27.788.300,00        | 65,88         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                               | 110.000,00           | 0,26          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                              | <b>16.430.000,00</b> | <b>38,95</b>  |
| OPERACÕES DE CRÉDITO                                    | 200.000,00           | 0,47          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                       | 40.000,00            | 0,09          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                               | 16.190.000,00        | 38,38         |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>                     | <b>3.395.124,00</b>  | <b>8,05</b>   |
| Deduções                                                | 3.395.124,00         | 8,05          |
| <b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> | <b>3.395.124,00</b>  | <b>8,05</b>   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                | 3.395.124,00         | 8,05          |
| <b>Total:</b>                                           | <b>42.182.200,00</b> |               |
| <b>1-Intra-Orçamentário:</b>                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>           | <b>42.182.200,00</b> | <b>100,00</b> |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**CNPJ 08.889.826/0001-65**

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |                      | %                    |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>              | <b>24.014.500,00</b> | <b>56,93</b>         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS             | 12.166.926,00        | 28,84                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA             | 181.000,00           | 0,43                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES              | 11.666.574,00        | 27,66                |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             | <b>17.917.700,00</b> | <b>42,48</b>         |
| INVESTIMENTOS                          | 17.303.700,00        | 41,02                |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                  | 50.000,00            | 0,12                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                  | 564.000,00           | 1,34                 |
| <b>Reserva de Contingência</b>         | <b>250.000,00</b>    | <b>0,59</b>          |
| Reserva de Contingência                | 250.000,00           | 0,59                 |
| Total:                                 |                      | 42.182.200,00        |
| 1-Intra-Orçamentário:                  |                      | 0,00 0,00            |
| 2-Total Geral da Administração Direta: |                      | 42.182.200,00 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA       |                                                 |               |        |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|--------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |                                                 |               |        |
| Código                                 | Descrição                                       | Valor         | %      |
| 01.010                                 | CÂMARA MUNICIPAL                                | 1.186.879,00  | 2,81   |
| 02.010                                 | SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO             | 1.065.000,00  | 2,52   |
| 02.020                                 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                 | 310.000,00    | 0,73   |
| 02.030                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA    | 951.200,00    | 2,26   |
| 02.040                                 | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO                  | 50.000,00     | 0,12   |
| 02.050                                 | SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA    | 1.331.100,00  | 3,16   |
| 02.060                                 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL             | 3.836.000,00  | 9,09   |
| 02.070                                 | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA                   | 8.989.950,00  | 21,31  |
| 02.080                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                             | 3.985.415,00  | 9,45   |
| 02.090                                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        | 5.197.480,00  | 12,32  |
| 02.100                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                          | 11.780.376,00 | 27,93  |
| 02.110                                 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES                | 1.765.000,00  | 4,18   |
| 02.120                                 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA           | 392.100,00    | 0,93   |
| 02.130                                 | FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL                  | 900.700,00    | 2,14   |
| 02.140                                 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS | 191.000,00    | 0,45   |
| 09.999                                 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 250.000,00    | 0,59   |
| Total:                                 |                                                 | 42.182.200,00 |        |
| 1-Intra-Orçamentário:                  |                                                 | 0,00          | 0,00   |
| 2-Total Geral da Administração Direta: |                                                 | 42.182.200,00 | 100,00 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**CNPJ 08.889.826/0001-65**

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO CPF-646.163.044-91



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**CNPJ 08.889.826/0001-65**

**Lei nº 596 / 2022**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PEDRA BRANCA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,*

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 26/novembro/22, (ofício CM nº 52/2022), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO CPF-646.163.044-91





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**CNPJ 08.889.826/0001-65**

**Lei nº 597 / 2022**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PEDRA BRANCA, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,*

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 26/novembro/22, (ofício CM nº 52/2022), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO CPF-646.163.044-91